

NOTA DE ESCLARECIMENTO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/1203-9010049-0

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado, a Administração apresenta as informações abaixo, com a finalidade de esclarecer a metodologia adotada para definição do valor máximo da contratação e o tratamento conferido ao BDI no âmbito do procedimento.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia elétrica destinada à ampliação e adequação da subestação de energia elétrica da unidade do CRPM/VRS, mediante empreitada por preço global, tendo sido estabelecido como valor máximo da contratação o montante de R\$ 116.965,44. O próprio instrumento convocatório estabelece esse limite e prevê a desclassificação de proposta global superior ao orçamento máximo da Administração.

1. Da formação do valor estimado da contratação

O valor máximo estabelecido no procedimento não decorreu da simples reprodução da planilha inicialmente produzida durante a elaboração técnica do projeto.

A documentação integrante do Processo Administrativo nº 26/1203-9010049-0 demonstra que a fase preparatória envolveu levantamento técnico, elaboração de projeto, memorial descritivo, estimativa orçamentária e posterior pesquisa de mercado.

A planilha técnica integrante do processo identificou, em determinada etapa do planejamento, materiais no montante de R\$ 94.871,37, mão de obra, fretes e gestão de materiais no valor de R\$ 120.991,37, alcançando total de R\$ 120.991,37 no levantamento.

Posteriormente, a Administração promoveu pesquisa de mercado junto a empresas especializadas, **utilizando o projeto técnico e memorial descrito como referência**, obtendo os valores de:

* R\$ 99.467,00;

* R\$ 123.138,82; e

* R\$ 128.290,50.

O mapa comparativo juntado ao processo apurou média de R\$ 116.965,44.

Esses elementos integraram a fase de planejamento e permitiram à Administração aferir a compatibilidade do orçamento com os valores praticados no mercado, em consonância com o dever previsto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, a existência de orçamento ou levantamento técnico produzido em etapa anterior com valor diverso não implica, por si só, qualquer inconsistência no valor máximo posteriormente definido pela Administração, uma vez que o orçamento estimado é resultado da instrução da fase preparatória como um todo e pode ser aperfeiçoado a partir da pesquisa e validação dos preços de mercado.

2. Do BDI e de sua função na formação dos preços

Também não procede a conclusão de que o percentual de BDI indicado no instrumento convocatório deva ser simplesmente acrescido ao valor máximo de R\$ 116.965,44.

O BDI – Benefícios e Despesas Indiretas constitui elemento da formação do preço de obras e serviços de engenharia. Sua função é contemplar componentes econômicos que não integram diretamente determinados custos unitários da execução, tais como, conforme o caso, despesas de administração central, riscos, seguros e garantias, despesas financeiras, tributos incidentes e benefício empresarial.

O BDI possui, portanto, dupla dimensão no procedimento. Para a Administração, existe um BDI de referência, utilizado como parâmetro de elaboração, análise e controle do orçamento estimado.

Para o participante, existe a necessidade de demonstrar a composição econômico-financeira de sua própria proposta, mediante apresentação do respectivo Demonstrativo de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, observada sua estrutura empresarial, tributária e operacional e os limites estabelecidos no instrumento convocatório.

Essa distinção é particularmente importante porque o BDI não constitui adicional autônomo a ser pago além do preço global ofertado, nem representa margem de lucro automaticamente assegurada ao contratado.

O instrumento convocatório estabelece expressamente que os participantes deverão apresentar o Demonstrativo de BDI, conforme modelo constante do Anexo V. do referido Edital.

Também determina que a proposta compreenda todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, abrangendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e demais custos necessários ao integral cumprimento da contratação.

Consequentemente, cabe a cada participante estruturar seu preço global de maneira suficiente e exequível, incluindo nesse preço seus custos diretos, custos indiretos, encargos, tributos e benefício empresarial, e demonstrar a correspondente composição do BDI.

Não há, portanto, fundamento para que determinado percentual de BDI seja considerado uma parcela externa ao preço global e posteriormente agregado ao teto da contratação.

2. Do BDI de referência indicado pela Administração

Contrariamente ao afirmado no pedido de esclarecimento, o BDI não foi omitido do instrumento convocatório.

O item CGDL 10.7 da Folha de Dados estabelece expressamente que, no orçamento de referência da Administração, foram considerados os seguintes parâmetros:

BDI: 21,86%;

PIS: 0,65%;

COFINS: 3,00%;

ISS: 2,00%.

Portanto, o percentual de 21,86% informado no edital constitui BDI de referência da Administração, utilizado como parâmetro da contratação. Sua indicação não significa que 21,86% deva ser acrescentado novamente ao valor máximo de R\$ 116.965,44.

Tal interpretação confundiria o BDI utilizado na formação e análise do preço com um adicional posterior ao orçamento global e produziria majoração artificial do limite estabelecido no certame.

O correto tratamento econômico consiste em considerar o BDI dentro da formação do preço global, e não como parcela a ser adicionada externamente ao teto já definido.

3. Da responsabilidade do participante pela formação de sua proposta

A Lei Federal nº 14.133/2021 e o próprio instrumento convocatório atribuem ao participante responsabilidade pela formação de sua proposta.

Nesse sentido, o edital estabelece que o preço proposto é de exclusiva responsabilidade do participante e que eventual omissão de despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto será considerada incluída no preço ofertado, não autorizando acréscimo posterior.

Essa disciplina é especialmente relevante porque a estrutura de custos de cada empresa pode variar.

Empresas distintas podem possuir diferentes:

- * estruturas administrativas;
- * regimes tributários;
- * custos financeiros;
- * níveis de risco;
- * logística;
- * despesas indiretas; e
- * margens empresariais.

Por essa razão, o BDI da proposta não deve ser compreendido como uma margem de remuneração predeterminada pela Administração.

O participante deverá apresentar proposta compatível com sua própria estrutura econômica e demonstrar o BDI correspondente, sempre dentro do valor global ofertado e respeitado o limite máximo admitido no certame.

Não existe, portanto, direito do participante à incorporação automática de determinado percentual de benefício, margem ou lucro ao orçamento máximo fixado pela Administração.

4. Da publicidade dos documentos da contratação

Os documentos técnicos e administrativos que integram a fase preparatória da contratação encontram-se incorporados ao Processo Administrativo nº 26/1203-9010049-0, incluindo projeto, memorial descritivo, estudos, planilhas e pesquisa de preços.

O processo contém, por exemplo, o projeto técnico da ampliação da subestação e respectivo Termo de Responsabilidade Técnica, inclusive com identificação da ampliação da instalação de 75 kVA para 150 kVA.

Também contém os documentos relativos à pesquisa de preços que fundamentaram a análise de mercado realizada pela Administração.

Tais documentos podem ser consultados pelos interessados pelos meios públicos disponibilizados pelo Estado, inclusive mediante acesso ao processo eletrônico, observadas as regras próprias com o SEI cidadão.

A publicidade desses elementos permite aos interessados conhecer não apenas o instrumento convocatório isoladamente, mas também a documentação técnica que fundamentou a contratação.

5. Da conformidade do instrumento com o modelo estadual

O procedimento utiliza estrutura própria das contratações de obras e serviços de engenharia do Estado do Rio Grande do Sul.

A Procuradoria-Geral do Estado informa que os modelos-padrão de editais e contratos são de uso obrigatório na Administração Pública estadual e identifica especificamente, no bloco destinado a obras e serviços de engenharia, o Anexo M – Dispensa de Licitação – Obras e Serviços de Engenharia.

O instrumento utilizado neste procedimento segue justamente essa sistemática, inclusive exigindo orçamento discriminado, demonstrativo de BDI, demonstrativo de encargos sociais e cronograma físico-financeiro.

A minuta contratual igualmente prevê que o valor contratado será aquele constante da proposta vencedora, com identificação dos valores referentes a mão de obra, materiais, BDI e encargos sociais, sendo o preço considerado suficiente à integral execução do objeto.

Esse conjunto demonstra que o BDI não foi ignorado, mas expressamente incorporado à sistemática de formação e análise das propostas.

6. Conclusão

Diante do exposto, a Administração esclarece que:

- a) o valor de R\$ 116.965,44 constitui o preço global máximo admitido para a contratação;
- b) a estimativa da contratação foi instruída mediante documentação técnica e pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 26/1203-9010049-0;
- c) o instrumento convocatório estabelece expressamente BDI de referência de 21,86%, além das premissas relativas ao PIS, COFINS e ISS;
- d) o BDI de referência constitui parâmetro de formação e controle do orçamento estimado da Administração;
- e) cada participante deverá apresentar seu próprio Demonstrativo de BDI, refletindo sua estrutura econômica, tributária e operacional;
- f) todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, despesas e benefício empresarial deverão estar compreendidos no preço global ofertado;
- g) o BDI não constitui parcela adicional autônoma nem percentual de lucro automaticamente assegurado ao participante;
- h) inexistente fundamento técnico, econômico ou jurídico para aplicação adicional de 21,86% sobre o valor máximo de R\$ 116.965,44; e

- i) permanecem inalterados o orçamento máximo e as demais condições estabelecidas no Termo de Dispensa.

Dessa forma, não se verifica inconsistência que justifique alteração ou majoração do valor máximo da contratação, permanecendo o certame nos termos originalmente publicados.

Pedido de esclarecimento respondido.

Mantêm-se integralmente as demais disposições e condições do Termo de Dispensa Eletrônica nº 005/2026.

Novo Hamburgo, 01 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 SCHEILA RAMOS
Data: 01/09/2026 11:40:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SCHEILA RAMOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO